

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

1. Em Resposta à Empresa Stefanini, a Finep esclarece que:
 - 1.1. O Pregão Eletrônico 90004/2026 foi lançado para contratar o objeto Serviços de suporte e manutenção corretiva das aplicações de backoffice utilizadas pela Finep e suporte do ambiente tecnológico no qual as aplicações estão hospedadas, cuja sessão foi realizada em 11/04/2026. Os itens licitados no referido Termo de Referência eram semelhantes aos existentes no contrato com a Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A, encerrado em 04/05/2026.
 - 1.2. A Finep identificou a necessidade de adequar o Termo de Referência às Portarias 750 e 1.070 do SGD/MGI, ambas de 2023.
 - 1.3. O Pregão que gerou o contrato encerrado em maio de 2026 foi realizado anteriormente à entrada em vigor das Portarias mencionadas e atendeu toda a legislação vigente à época.
 - 1.4. Diante dos fatos expostos, a Finep deliberou pela revogação do Pregão 90004/2026, com o objetivo de realizar as adequações necessárias para garantir a aderência às Portarias mencionadas. Concluídas as alterações, foi elaborado novo Termo de Referência, que subsidiou o lançamento do Pregão 90010/2026.
 - 1.5. Para construir o Termo de Referência e o Mapa de Preços do pregão atual, a Finep realizou estudo minucioso das Portarias citadas e Acórdãos recentes do TCU sobre o tema objeto da contratação.
 - 1.6. A partir do estudo realizado, a Finep decidiu realizar ajustes pontuais nos itens que compõem o Certame, dentre os quais destacam-se:
 - 1.6.1. Internalização do item S2 do Pregão 90004/2026 distribuindo a quantidade de tempo demandada para atendimento dos chamados técnicos dentro dos subitens S1A, S1B, S1C e S1D que passou a ser chamado de "Suporte Técnico e Funcional". O cálculo realizado anteriormente para verificar a quantidade de chamados e o tempo médio de atendimento foi utilizado para compor a quantidade de horas de profissionais alocados para cada tecnologia, conforme explicitado no documento Estudo Preliminares.
 - 1.6.2. O item S3 do Pregão 90004/2026 passou a ser denominado item S2 no Pregão 90010/2026 e a sua unidade foi alterada de UST (Unidade de Serviço Técnico) para HST (Hora de Serviço Técnico). A medida implicou a substituição do Catálogo de Serviços por Catálogo de Atividades, assim como a realização de ajustes necessários para a adequação à metodologia descrita na Portaria 750/2023 SGB/MGI e nos Estudos Técnicos divulgados.
 - 1.7. Sobre a estimativa de preços do Pregão 90010/2026 e a necessidade de realização de Pesquisa de Preços com fornecedores citada na comunicação de Impugnação a Finep esclarece que:
 - 1.7.1. A Pesquisa de Preços com fornecedores deve ser realizada como último recurso para elaboração do de Preços referencial para o processo licitatório. Inclusive, na figura citada no documento enviado pela Stefanini, que compõe a Nota Técnica AudTI/TCU/8/2023, é destacado de forma enfática que a cotação de preços com fornecedores deve ser realizada em caráter excepcional.



1.7.2. A referida Nota cita, ainda, que devem ser usadas várias fontes de preços. Conforme explicitado anteriormente, a Finep utilizou toda a metodologia referenciada pela legislação vigente e não houve necessidade realizar pesquisa de preços com fornecedores.

3. Pesquisa de preços: que consiste no levantamento de amostra significativa de preços de mercado. Deve-se ater somente às soluções que possam atender à necessidade da contratação. Devem ser usadas várias fontes de preços, tais como o Painel de Preços do Ministério da Economia; consultas diretas a portais de organizações públicas; o contrato da própria organização pública, caso esteja vigente durante a pesquisa de preços; os valores registrados em atas do sistema de registro de preços; outros sistemas de contratações eletrônicas da Administração Pública, além do Compras.gov.br (e.g. Licitações-e do Banco do Brasil); e consultas a comunidades de prática das quais o órgão ou entidade faça parte (e.g. TIControl).

4. Cotação excepcional de preços junto a fornecedores: consultas diretas a fornecedores devem ser feitas de forma excepcional, somente para objetos novos no mercado, ou seja, para os quais não haja outros preços contratados pela Administração Pública.

1.8. Sobre a alegação de Orçamento estimado insuficiente e os problemas gerados por ele a Finep esclarece que:

1.8.1. A atração de “empresas inaptas” é um risco inerente a qualquer processo licitatório, sendo mitigado com a especificação adequada para a habilitação técnica, possibilitando a desclassificação de licitantes sem aptidão para prestar os serviços licitados.

- 1.8.2. A Finep estima que é baixo o risco de licitação deserta ou fracassada, pois foram utilizados os parâmetros salariais coletados pelo SGD/MGI de acordo com metodologia divulgada na Nota Metodológica do Modelo (Portaria SGD/ME nº 5.651, de 28 de junho de 2022), disponível em https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/legislacao/modelo-de-contratacao-de-servicos-de-desenvolvimento-manutencao-e-sustentacao-de-software/revogados/copy_of_nota-metodologica-portaria-sgd-me-5651-2022.pdf.
- 1.9. Sobre os preços obtidos nas cotações do processo de contratação direta em curso para suprir as necessidades temporárias de atendimento aos serviços contínuos objeto de Pregão 90010/2026, a Finep esclarece que são processos diferentes e independentes entre si, não sendo cabível tratar de assuntos de um processo em outro.
- 1.10. O documento Estudo Preliminares que deu origem ao Pregão 90010/2026 que explica todas as necessidades e motivações para realização do Pregão, assim como toda a metodologia utilizada para estabelecer o orçamento do Certame está disponível no site da Finep em <https://legacy.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos/cadastrodeditais/642#dados>.
- 1.10.1. Ainda em relação ao documento Estudos Preliminares, esclarecemos que a formação de preços do Pregão para os itens S1A, S1B, S1C e S1D foi realizada com base em estimativa de composição de equipes de trabalho para cada uma das tecnologias. Ressalta-se que tal estimativa possui caráter referencial, não estando vinculadas às propostas a serem apresentadas pelas Empresas Licitantes.
- 1.10.2. Dessa forma, a definição da composição das equipes para fins de apresentação de preços no Pregão é de livre escolha para as Empresas Licitantes, sendo de responsabilidade exclusiva da vencedora do Certame a adequada alocação dos profissionais necessários à plena execução dos serviços conforme o dimensionamento de equipe por ela adotado.
2. Esclarecemos que não há exigência regulamentar de que a decisão do pregoeiro sobre a improcedência de uma impugnação ao edital seja submetida à aprovação ou revisão da autoridade competente. A competência para responder à impugnação, de forma motivada, é do próprio pregoeiro (Artigo 45, item 1, do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos Administrativos da Finep).
3. Informamos, ainda, que se encontram devidamente disponibilizados no processo licitatório, no site da Finep, os Estudos Preliminares e o Mapa de Preços que fundamentaram a definição do orçamento estimado do Pregão nº 90010/2026.
4. A Decisão da Finep é não acolher a impugnação.